

L E I N° 1.849, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CRIA E INSTITUI NO PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR A
CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DA
RECEITA MUNICIPAL, NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no Grupo Ocupacional Infra-estrutura e no Funcional Superior o Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal - AFRM, da Secretaria Municipal de Fazenda, instituindo-o no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, de que trata a Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º O Auditor Fiscal da Receita Municipal é a autoridade administrativa competente para, privativamente, exercer as atribuições de fiscalização e efetuar o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais e delegados, sendo a carreira considerada, para todos os efeitos legais, exclusiva de Estado.

Art. 3º O cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal tem por objetivo:

I - motivar o incremento da arrecadação e a prática da fiscalização em padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda fiscal do Município, mediante o reconhecimento dos resultados alcançados;

II - possibilitar o desenvolvimento profissional do Auditor Fiscal da Receita Municipal, mediante o aperfeiçoamento profissional, estimulando-o a assumir desafios no exercício de suas atribuições;

III - organizar o escalonamento do cargo em classes, tendo em vista a:

a) complexidade das atribuições;

b) necessidade de constituir sistema de retribuição como forma de progressão na carreira fiscal.

LEI Nº 1.849, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Art. 4º São atribuições dos titulares dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal aquelas prescritas no Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CARGO E DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 5º Ficam criados no Município de Angra dos Reis 30 (trinta) cargos para a categoria de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art.6º É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

§ 1º A jornada de trabalho de que trata este artigo pode ser organizada em regime de escala por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º Somente poderá fruir de folga e receber o correspondente a remuneração o Auditor Fiscal da Receita Municipal que efetivamente cumprir com suas atribuições nas respectivas funções.

**CAPÍTULO IV
DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL – AFRM**

**Seção I
Da Investidura**

Art.7º A investidura no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital, para a classe e padrão iniciais.

Art. 8º Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições do cargo são os constantes do Anexo I.

**Seção II
Do Exercício e da Lotação**

Art. 9º O início, a interrupção e o reinício do exercício devem ser registrados no assentamento individual do Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art. 10. O Auditor Fiscal da Receita Municipal não pode ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a fixação da lotação do Auditor Fiscal da Receita Municipal, que pode determinar-lhe a execução das suas atribuições em qualquer local ou órgão da Secretaria da Fazenda, utilizando-se, sempre que julgar ser de interesse do serviço, de um sistema de rodízio entre os servidores.